



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto n.º 30:238, que abre um crédito para pagamento da 10.ª anuidade relativa ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

**Despachos** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

*Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Viana do Castelo* — todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

*Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Évora* — todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Évora, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter-se realizado em Paris a troca dos instrumentos de confirmação e ratificação do Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Grécia, assinado em 15 de Agosto de 1938, e cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 200, de 29 de Agosto do mesmo ano.

### Ministério das Colónias:

**Declaração** de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 38.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1939, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 30:238, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo do citado decreto, onde se lê: «Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

É eliminada a segunda parte do artigo 2.º, onde se lê: «Este crédito foi registado na Direcção Geral

da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.»

Em 13 de Fevereiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

## Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

#### I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Viana do Castelo todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas

a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Évora todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Évora, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

## II

Para os efeitos de disposto neste despacho deverão as empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Évora descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório e caixeiros de balcão, de praça e viajantes a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Évora, em 2,350 mensais.

## III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Évora. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização fixada, terá o mesmo de enviar às empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

## IV

O não cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## V

Este despacho entra em vigor em 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Fevereiro de 1940.— O Secretário, adjunto, *Mario Madeira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que se realizou em Paris, em 3 de Fevereiro corrente, a troca dos instrumentos de confirmação e ratificação do Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Grécia, assinado em 15 de Agosto de 1938, e cujo texto já foi publicado no *Diário do Governo* n.º 200, de 29 de Agosto de 1938.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1940.— Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 10 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de duodécimos da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 38.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Fevereiro de 1940.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.